

ATA DA 44ª SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2023.

Ao décimo nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 10h, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**, **LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA**, **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (convocado em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior)**; Excelentíssimos Senhores Auditores **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**, **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**; Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral **FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**. /===/ **AUSENTES:** Excelentíssimos Senhores Conselheiros **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, por motivo justificado, **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, por motivo de licença médica, **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, por motivo justificado; Excelentíssimo Senhor Auditor **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, por motivo de saúde. /===/ Havendo número legal, a Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 44ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA:** Não houve. /===/ **LEITURA DE EXPEDIENTE:** Não houve. /===/ **INDICAÇÕES E PROPOSTAS:** Não houve. /===/ **JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS. PROCESSO Nº 018939/2023** - Solicitação de Concessão de Licença Médica, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 309/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pelo Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, **diante da necessidade de afastamento, com a concessão do prazo de 4 (quatro) semanas de licença para fase de reabilitação, a partir de 14/12/2023, conforme Atestado e de acordo com o art. 3º, V e VI, da Lei Estadual n. 2423/96;** **9.2. DETERMINAR** à *Diretoria de Recursos Humanos* que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM; **9.3. ARQUIVAR** os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 018205/2023** - Solicitação de Concessão de Férias, referentes ao exercício de 2024, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 310/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o requerimento formulado pelo Ilustre Procurador **Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida;** **9.2. RECONHECER** o direito do requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2024, a serem gozadas a partir de no período de 22.01.2024 à 31.01.2024, conforme estabelece o do art. 131 da Lei nº 2.423/1996; **9.3. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que providencie o registro nos assentamentos funcionais

da servidora e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela, em especial, o pagamento dos adicionais de férias correspondentes; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 017418/2023** - Solicitação de Concessão de Férias, referentes ao exercício de 2024, tendo como interessada a Excelentíssima Senhora Procuradora de Contas, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 311/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o requerimento formulado pelo Ilustre Procuradora **Dra. Elizângela Lima Costa Marinho**; **9.2. RECONHECER** o direito do requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2024, a serem gozadas, 10 (dez) dias, a contar de 15 de janeiro, e 20 dias, a contar de 4 de março, ficando o restante para gozo oportuno, bem como o pagamento da antecipação de metade da gratificação natalina (13º. salário) do exercício, em conjunto com a remuneração das referidas férias; **9.3. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que providencie o registro nos assentamentos funcionais da servidora e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela, em especial, o pagamento dos adicionais de férias correspondentes, bem como pagamento da antecipação de metade da gratificação natalina (13º. salário) do exercício, em conjunto com a remuneração das referidas férias; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 016979/2023** – Solicitação de Concessão de Licença Especial, tendo como interessado o servidor Breno Luciano Melo Vieira. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 312/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. INDEFERIR** o pedido do servidor **Breno Luciano Melo Vieira**, Auditor Técnico de Controle Externo – MP, matrícula n. 0015563c, lotado na 1ª Procuradoria do Ministério Público de Contas (GPROBERTO), onde requer a concessão de Licença Especial de 03 (três) meses, referente ao quinquênio de 2018/2023, bem como sua conversão em indenização pecuniária, conforme estabelece o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e o art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4.743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, ressaltando que poderá ser feita nova solicitação, conforme exposto na fundamentação; **9.2. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism, comunicando o interessado do teor dessa decisão. **PROCESSO Nº 017811/2023** – Solicitação de Afastamento Temporário, tendo como interessado o servidor Sérgio Garcia Fernandes. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 313/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1 DEFERIR** o pedido de afastamento do servidor o servidor **Sérgio Garcia Fernandes**, servidor desta Corte de Contas, matrícula 0041165A, ora lotado na Diretoria de Controle Externo da Administração dos Município do Interior – DICAMI, a concessão de **AFASTAMENTO temporário** do exercício de seu cargo efetivo, no período de **08/01/2024 a 02/02/2024**, sem prejuízo à sua remuneração, com exceção da gratificação de produtividade, com fulcro no art. 56, X da Lei nº 1762/1986 c/c art. 18 da Lei nº 2.271/1994; **9.2 DETERMINAR** à DGP que proceda à edição de portaria, bem como o registro desta nos assentamentos funcionais da Requerente; **9.3 ARQUIVAR** os presentes autos, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 017724/2023** – Solicitação de Afastamento Temporário, tendo como interessada a servidora Yara Maués Batista. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 314/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes

autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1 DEFERIR** o pedido de afastamento da servidora **YARA MAUÉS BATISTA**, servidora desta Corte de Contas, matrícula 0041742A, ora lotada no Departamento de Auditoria Operacional - DEAOP, entre os dias de 08/01/2024 a 02/02/2024, sem prejuízo à sua remuneração, com exceção da gratificação de produtividade, com fulcro no art. 56, X da Lei nº 1762/1986 c/c art. 18 da Lei nº 2.271/1994; **9.2 DETERMINAR** à DGP que proceda à edição de portaria, bem como o registro desta nos assentamentos funcionais da Requerente; **9.3 ARQUIVAR** os presentes autos, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 013418/2023** – Requerimento de Isenção de Imposto de Renda, tendo como interessado o Sr. Herbert Andrade dos Santos. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 315/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. INDEFERIR** o pedido de isenção de Imposto de Renda formulado pelo **SR. HERBERT ANDRADE DOS SANTOS**; **9.2. DÊ CIÊNCIA** ao interessado do teor desta decisão; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 013003/2023** – Requerimento de Isenção de Imposto de Renda, tendo como interessado o Sr. Luiz Augusto dos Santos Lapa. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 316/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de isenção de Imposto de Renda formulado pelo requerente sobre os proventos do aposentado, sendo considerado como marco inicial da isenção **a data de comprovação do diagnóstico de moléstia grave**, conforme entendimento Superior Tribunal de Justiça - STJ, nos termos do art. 6º, incisos XIV e XXI, da Lei nº 7.713/1988, alterada pela Lei nº 11.052/2004; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Gestão de Pessoas** que: **a)** Proceda ao registro da isenção do Imposto de Renda nos proventos do requerente; **b)** Comunique o interessado quanto ao teor desta decisão; **c)** Encaminhe os autos à AMAZONPREV, que, no âmbito do Tribunal de Contas, gere as aposentadorias pelo Regime Próprio de Previdência do Estado do Amazonas; e **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 018797/2023** – Requerimento de Pagamento de Verbas Rescisórias, tendo como interessada a Sra. Maria das Graças Bezerra da Silva. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 308/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da Sra. **Maria das Graças Bezerra da Silva** no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias de acordo com os dados apresentados no Cálculo de Verbas Rescisórias nº 124/2023/DIPREFO/DGP (0494050); **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Gestão de Pessoas** que: **a)** Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; **b)** Adote as providências necessárias à emissão da Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição do interessado; **c)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; **d)** Dê ciências à interessada quanto ao teor desta decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento

integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 017747/2023** – Requerimento de Pagamento de Verba Rescisórias, tendo como interessado o Sr. Elvis Clebe Maciel Chaves. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 317/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do ex-servidor **Sr. Elvis Clebe Maciel Chaves**, então ocupante do cargo de Diretor de Comunicação Social desta Corte de Contas, matrícula 001718-3A, quanto ao pagamento título de verbas rescisórias, no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias no montante de acordo com o Cálculo de Verbas Rescisórias nº 122/2023/DIPREFO/DGP e Errata – geral 92/2023; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Gestão de Pessoas** que: **a)** Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; **b)** Adote as providências necessárias à emissão da Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição do interessado; **c)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; **d)** Comunique o interessado quanto ao teor da decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 016300/2023 - Termo de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM e o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas - TRE/AM, cujo objeto é a cessão de 02 (dois) servidores do quadro funcional do TCE/AM para prestarem auxílio ao TRE/AM. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 318/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **Consultec** e **Dicoi**, no sentido de: **9.1. AUTORIZAR** a formalização do termo **novo Termo de Acordo de Cooperação Técnica** a ser firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM e o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas - TRE/AM, cujo objeto é a cooperação entre o TRE/AM e o TCE/AM, com a **cessão de 02 (dois) servidores do quadro funcional do TCE/AM para prestarem auxílio ao TRE/AM**; **9.2. DETERMINAR** a devolução do processo ao Gabinete da Presidência, objetivando a assinatura do ajuste pelas partes e remessa de Ofício; **9.3. DETERMINAR** à **SEGER** que elabore o extrato do Termo, devidamente assinado pelas partes, e, ato contínuo, **remeta** os autos à **DICOM** para que proceda com a publicação do referido extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93; ademais, adote as medidas pertinentes, junto aos setores competentes, para finalização de todos os procedimentos cabíveis. **PROCESSO Nº 017976/2023** – Solicitação de Concessão de Auxílio Funeral, tendo como interessada a Sra. Marjorie Mendes Perez, em razão do falecimento da servidora aposentada Maria da Conceição Mendes Alvarez. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 319/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. Deferir** o pedido da **Sra. Marjorie Mendes Perez**, no sentido de conceder o auxílio funeral em razão do falecimento da servidora aposentada **Maria da Conceição Mendes Alvarez**, nos termos do art. 113, *caput* e § 1.º da Lei nº 1.762/1986; **9.2. Determinar** à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro da concessão e, ato contínuo, adote as providências necessárias, junto ao setor competente, para o pagamento a Requerente do valor de **R\$ 9.563,42 (nove mil quinhentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos)**, correspondente ao último provento da servidora falecida, o qual deve ser depositado na conta corrente indicada nos autos; **9.3.**

Arquivar os autos, após os procedimentos acima determinados. /===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Administrativa, às 10h44, convocando outra para o vigésimo terceiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, à hora regimental.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,
29 de janeiro de 2024.



BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno